



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.570, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1.982, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e sobre preços públicos e altera o Anexo IV, da Lei Municipal 916, de 30 de novembro de 1.995 e dá outras providências."*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – O artigo 17, do Quadro nº. 01, da Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 17 -*

*§ 1º. - A área do terreno é corrigida com a atualização do fator de profundidade Kp conforme tabela XIV deste quadro, com exceção às áreas industriais desativadas com área superior a 16.000 m2."*

*§ 6º. – A base de cálculo para apuração do valor venal do terreno será o valor do metro quadrado do bairro correspondente onde a indústria desativada estiver instalada.*

**Art. 2º.** – O Anexo IV, da Lei Municipal nº. 916, de 30 de novembro de 1.995, passa a vigorar, na forma do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



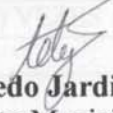


# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 6 de dezembro de 2005  
- 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 064.11.2005 = PM  
Autógrafo nº. 073.12.2005 = CM  
Processo nº. 2.302/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.358 DE 2007 ANEXO IV DEZEMBRO DE 2007**

"Da nova redação à tabela e ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.358/2007, que trata do Imposto de Renda e do Imposto de Propriedade Territorial e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis"

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
1 - IMÓVEL NÃO EDIFICADO	1%
2 - PELO QUE EXCEDER A 05 (CINCO) VEZES A ÁREA CONSTRUÍDA	1%
3- IMÓVEL NÃO EDIFICADO	0,4%
4- SÍTIO DE RECREIO	2,92%
5 - GLEBAS - ÁREAS SUPERIOR À 16.000 M2	1,5%
6 - IMÓVEL INDUSTRIAL DESATIVADO - ÁREA SUPERIOR À 16.000 M2	1%

Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação e terá o seguinte redação:

Art. 1º

Art. 1º - A tabela e o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.358/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Fica instituído, no todo de sempre a instituição do subsídio comunitário gratuito ao Município de Rio Grande da Serra que que compreendam variáveis financeiras e de outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Fez esta Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a 26 de dezembro de 2007, no Ano de Encarnação, no Palácio Administrativo do Município.

Adilmar Alfredo Jardim Teixeira  
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.358/2007 - 10/01  
Anexo nº. 073 - 11/01/07 - 10/01  
Anexo nº. 2.302 - 11/01/07

Publicada no quadro de editais de imprensa e pela imprensa na forma da lei.

